



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimi-

midade

Em 19 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº. 058/2018.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO
DE AMARAL FERRADOR.**

Presidente **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, de caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil à formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Executivo Municipal de Amaral Ferrador na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Amaral Ferrador propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias do Município de Amaral Ferrador;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único – Compete, também, ao Conselho, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio Grande do Sul e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Amaral Ferrador será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema segurança alimentar.

§2º - A definição da representação da sociedade civil organizada deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, ou, ainda, por indicação das entidades organizadas e ativas que compõe a sociedade civil, dentre os seguintes setores:

I – Movimento Sindical: de empregados, patronal, urbano ou rural;

II – Associação de classes profissionais e/ou empresariais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

§4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental, com seus respectivos suplentes;

§5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto;

§6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

§7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência mínima de 02 (dois) dias ou até 03 (três) posteriores à sessão, se imprevisível a falta;

§8º - O COMSEA será presidido por um(a) Conselheiro(a) representante da sociedade civil organizada, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho;

§9º - Na ausência do presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

§10º - Poderão ser convidados a participar da reunião do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes no Município;

§12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada, sob nenhuma hipótese ou pretexto, salvo ressarcimentos de despesas ligadas diretamente ao objeto de sua atuação, expressamente autorizadas pelo Município.

Art. 5º - O COMSEA do Município de Amaral Ferrador contará com câmaras temáticas permanentes, com o objetivo de preparar as propostas a ser por ele apreciadas.

§1º - As câmaras temáticas serão compostas por Conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas em seu regimento interno;

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas a apreciação do plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O COMSEA do Município de Amaral Ferrador poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 7º - Caberá ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA, suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O COMSEA reunir-se-á ordinariamente, em sessões trimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo tema de notória emergência.

Art. 9º - O COMSEA elaborará o seu regimento interno em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos por sua apreciação e aprovação, tendo em vista o caráter e importância do Conselho em questão, não obstante às questões alimentares e nutricionais da comunidade Amaralense.

Trata-se, pois, de atendimento às políticas de segurança alimentar e nutricional insculpidas na Lei 11.346/06, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), cuja consolidação é uma **construção coletiva da sociedade e dos governos, nos âmbitos municipal, estadual e federal.**

Ademais, nobre edis, a demanda foi objeto de **recomendação** do Ministério Público Estadual, representado pela Promotoria de Encruzilhada do Sul, nos autos do procedimento de nº 00761.000.173/2018, aceita pela Administração Municipal, em razão de sua importância, conforme demonstrado nos expedientes em anexo.

Dessa forma, Senhor Presidente, nobres Vereadores, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei, por entendermos sua pertinência e importância junto à comunidade de Amaral Ferrador.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de setembro de 2018.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal